

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 26 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 17

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
GESTÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE RIO PARDO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL
GETÚLIO VARGAS DE SAPUCAIA DO
SUL.

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO (RS), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Andrade Neves, 324, inscrita no CNPJ de nº 88.821.079/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador do RG nº 4016147847, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves 557, Rio Pardo – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 13.183.513/0001-27, criada através da Lei nº 3.224, de 25 de junho de 2010 do Município de Sapucaia do Sul, devidamente registrada sob o nº 17.809-17.576, no Tabelionato de Sapucaia do Sul, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 331, Bairro Diehi, Sapucaia do Sul-RS, neste ato representada por seu Diretor Geral, JUAREZ WOLF VERBA, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 100.211.6125 e do CPF nº 183.470.880-04 e pela Diretora Financeira, SUZANA MARIA PETRARCA GUATIMOZIM, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG 9012010782, CPF 339.216.790-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo ao contrato de gestão de nº 26 de 2014**, referente ao gerenciamento de atividades de serviços de saúde, tendo por objeto metas de desempenho a serem desenvolvidas no Hospital Regional do Vale do Rio Pardo, mediante as seguintes alterações, que passam a alcançar nova redação as cláusulas e condições do contrato original:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato de gestão, contrato n. 26 de 2014, por mais 12 (doze) meses a contar de 5 de abril de 2016.



CLÁUSULA SEGUNDA: *Em busca da eficiência e economicidade no cumprimento das metas do Contrato, fica acordada a gestão compartilhada a contar de 5 de abril de 2016, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, através da constituição de Comissão de Gestão Compartilhada composta da seguinte forma:*

I – Um representante indicado pelo Prefeito Municipal – CONTRATANTE – um titular e um suplente, com vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde;

II – Um representante da Direção do Hospital Regional do Vale do Rio Pardo – CONTRATADA – um titular e um suplente;

Parágrafo Primeiro. *A partir de 5 de abril de 2016, os atos de gestão, gestão assistencial, e decisão quanto a ordenação de despesas, deverão ocorrer de forma integrada e compartilhada entre as partes contratantes, diretamente na unidade hospitalar, no município de Rio Pardo.*

Parágrafo segundo. *A Comissão de Gestão Compartilhada se reunirá sempre que necessário, tendo como objeto de deliberação:*

I – Quanto às contratações, monitorar os gastos realizados com insumos, bens, serviços e demais itens necessários à execução das metas do presente contrato;

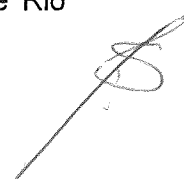
II – Indicação de qual das partes ora contratantes será responsável pela realização dos respectivos processos de compras, com vistas a proporcionar melhor economia de escala e fomentar a economia regional;

III – As decisões de ordenação de despesa, os atos gerais de gestão e gestão assistencial.

Parágrafo terceiro. *Em caso de divergência entre o representante da CONTRATADA e do CONTRATANTE, a decisão final cabe ao Prefeito Municipal de Rio Pardo – CONTRATANTE e ao Diretor da CONTRATADA.*

Parágrafo quarto. *Somente serão autorizados pagamentos e reconhecida a prestação de contas, referente a gastos que respeitarem esta cláusula.*

CLÁUSULA TERCEIRA: *A contar de 5 de abril de 2016, deverá ser franqueado ao CONTRATANTE, um espelho diário da contabilidade da unidade hospitalar de Rio*



Pardo, bem como, serão anexados ao Relatório de Gestão extratos mensais de movimentação das contas vinculadas ao contrato.

Parágrafo Primeiro: Sempre que o CONTRATANTE solicitar, a CONTRATADA deverá disponibilizar extrato da movimentação financeira atual e passada, das contas vinculadas ao contrato, no prazo de 24 horas, sendo que, a solicitação e resposta poderão ocorrer via correio eletrônico – e-mail.

Parágrafo Segundo: Deverá ser disponibilizada a CONTRATANTE em meio físico e digital, a contabilidade da unidade hospitalar de Rio Pardo, com a conciliação bancária, desde o início da contratação até o dia 31 de dezembro de 2015, até o dia 5 de junho de 2016.

Parágrafo terceiro: Sempre que o CONTRATANTE solicitar, a CONTRATADA deverá disponibilizar informações acerca da situação financeira do contrato, e de todas as contratações decorrente, no prazo de 24 horas, sendo que a solicitação e resposta poderão ocorrer via correio eletrônico – e-mail.

CLÁUSULA QUARTA: O *caput* da Cláusula Primeira do Contrato passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO, DA FINALIDADE E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes para, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, operacionalizar a gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e prestação de serviços de saúde do Hospital Regional do Vale do Rio Pardo, sob responsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com o Plano Operativo e Financeiro, que integram o presente instrumento, com finalidade de viabilizar pleno atendimento aos usuários e pacientes em conformidade com o perfil da unidade hospitalar, bem como ações que permitam a ampliação da cobertura assistencial.

CLÁUSULA QUINTA: Será incluído o Parágrafo Sexto ao Contrato de Gestão, que passará a ter a seguinte redação:

A prestação dos serviços de gestão descritos na presente Cláusula será realizada no imóvel que abriga o Hospital Regional do Vale do Rio Pardo,



localizado na Praça Coronel Pereira Rego, nº 30, Bairro Centro, CEP nº 96640-970, Município de Rio Pardo, Rio Grande do Sul, sendo facultado à CONTRATADA utilizar o endereço como sede para fins fiscais e cadastrais, inclusive na eventualidade de necessidade de inscrição CNPJ de filial no Município, permanecendo a plena responsabilidade da matriz.

CLÁUSULA SEXTA: Fica excluído o inciso XVII da Cláusula Terceira do Contrato, sendo que, a obrigação quanto reserva de contingente, para fazer frente a atrasos ou falhas de repasse dos demais Entes Federados passará a ser do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O *caput* Cláusula Sétima do Contrato passará a ter a seguinte redação, permanecendo as demais previsões:

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSES

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 31.648.789,70 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), cabendo ao Município, pelo seu Fundo Municipal de Saúde, transferi-lo em parcelas à Fundação, conforme repasses financeiros dos demais entes da federação – Estado e União, demais regras contratuais, e conforme custo mensal apresentado.

I – O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 31.648.789,70 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

II – O recurso financeiro será repassado à Fundação em parcelas mensais estimadas em R\$ 2.637.399,14 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), de acordo com o repasse do Fundo Nacional e Estadual, demais regras contratuais e conforme custo mensal apresentado, assim distribuídos: Fonte Federal: R\$ 383.064,50, mensal - Fonte Estadual: R\$ 2.159.334,64 mensal - R\$ 60.000,00 mensal (Saúde Mental) e R\$ 35.000,00 mensal (Retaguarda SAMU). Total: R\$ 2.254.334,64/mensal. Sendo que do repasse será descontado o



percentual de 15% a título de reserva de contingência e valores despendidos pelo contratante, vinculados ao hospital.

(...)

CLÁUSULA OITAVA: Serão incluídos os Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto à Cláusula Oitava, que terão a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS HUMANOS

[...]

Parágrafo Terceiro. Exclui-se totalmente da responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das relações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eram ou ainda são mantidas pela entidade predecessora na gestão do Hospital Regional do Vale do Rio Pardo, qual seja, a Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA compromete-se a reger todas as contratações necessárias à execução do objeto do Contrato de acordo com a forma prevista na legislação pátria aplicável, promovendo a realização de processos seletivos públicos para preenchimento das vagas de pessoal, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais a que esteja diretamente vinculada por meio de instrumento formal a que tenha lavrado e que forem resultantes do presente contrato.

Parágrafo Quinto: Fica convencionado que os funcionários que laboram no Hospital Regional do Vale do Rio Pardo, com vínculo trabalhista com a Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos, respeitado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, serão fiscalizados e lançados dos dados da "folha de pagamento" pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: O Parágrafo Quinto da Cláusula Nona do Contrato passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Quinto. Para fins de avaliação do primeiro quadrimestre (março/abril/maio/junho 2014) considerar-se-ão atingidas as metas



se a contratada demonstrar haver alcançado 75% (setenta e cinco por cento) da previsão para o período. Após este período o percentual mínimo a ser atingido será de 95% (noventa e cinco por cento) em cada quadrimestre subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Será incluído o Incisos XI à Cláusula Quinta do Contrato, que trata das obrigações do Contratante, que terão a seguinte redação:

XI – Aprovisionar reserva de contingente equivalente a 15% do valor do efetivamente repassado pela União e Estado do Rio Grande do Sul, para ser utilizado visando cobrir atrasos ou falhas, no repasse destes Entes Federados, o qual ficará depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente aditivo.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato de Gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas presenciais.

Rio Pardo/RS, 30 de março de 2016.

Pelo CONTRATANTE:

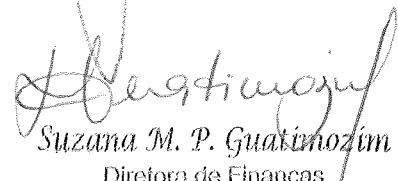

FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE.
Prefeito de Rio Pardo

Testemunha:

Testemunha:

Pela CONTRATADA:


Juarez Wolf Verba,
Diretor Geral da FHGV.


Suzana M. P. Guatimozim
Diretora de Finanças
Fundação Hospital Mun. Getúlio Vargas
Sapucaia do Sul - RS